

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.253, DE 2001

Dispõe que todo veículo de comunicação de massa, tal como rádio televisão, jornais e revistas de qualquer natureza, só poderão divulgar e noticiar casos de seqüestro, quando a família da vítima autorizar

Autor: Deputado Bispo Rodrigues

Relator: Deputado Marçal Filho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.253, de 2001, de autoria do nobre Deputado Bispo Rodrigues, pretende impedir a veiculação pelos meios de comunicação de massa de notícias de seqüestros sem a prévia autorização da família da vítima.

Alega o ilustre autor da matéria que estudos têm demonstrado que tal procedimento, além de contribuir para a ampla divulgação de atos criminosos, atrapalha as atividades de investigação.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição de 1988 dedicou capítulo específico à comunicação social que se fundamenta na liberdade de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação. Para que não paire dúvidas sobre esse conceito, o texto constitucional estabelece em seu art. 220, § 1º, que “nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística..., observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV”.

A proposta que ora examinamos, ao condicionar a divulgação de notícias sobre seqüestros nos meios de comunicação de massa a prévia autorização, restringe, a nosso ver, a liberdade de informação jornalística.

A aprovação dessa iniciativa pode constituir perigoso precedente para que se criem outras limitações com alegações diversas de defesa da privacidade, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas envolvidas nas mais diversas situações. Para coibir eventuais abusos cometidos pelos veículos de comunicação, o texto constitucional já assegura direito de indenização para os casos em que os cidadãos sintam-se prejudicados pela veiculação de notícias a eles relacionadas.

Fazemos estas observações, porém, sem deixar de entender que, eventualmente, a divulgação de notícias de seqüestros pelos meios de comunicação pode prejudicar as vítimas ou seus familiares. Na realidade, somos adeptos do pensamento do Autor. Os últimos acontecimentos tem mostrado que a publicação desses fatos, colocaram em risco os seqüestrados e atrapalharam as investigações policiais. Ocorre, porém, que a Constituição Federal não permite fazer a restrição preconizada pelo projeto.

Por estes motivos, nosso voto é pela rejeição de Projeto de Lei nº 5253, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Marçal Filho
Relator